



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00





DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

**Câmara Municipal de Jacundá**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**A PROVADO**

Única votação, em 17/06 de 2013

1ª e 2ª votação, em \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_

Secretário Presidente

Que Dispõe sobre a **REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCM – Tribunal de Contas dos Municípios e a APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 200, de responsabilidade do ex-gestor municipal, Senhor ADÃO RIBEIRO SOARES e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, em cumprimento ao Artigo 61 da Lei Orgânica Municipal c/c os Artigos 6º, VIII e 146 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que o Soberano Plenário **APROVOU** e ela sanciona e publica o seguinte Decreto Legislativo.

*Considerando que, ... o TCM – Tribunal de Contas dos Municípios emitiu Parecer Prévio, através da Resolução nº 10.264, de 09/02/2012, recomendando a Câmara Municipal a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, de responsabilidade do Senhor ADÃO RIBEIRO SOARES, referente ao Processo nº 380012006-00 (TCM/PA);*

*Considerando finalmente que, ... a defesa prévia apresentada pelo ex-gestor Senhor Adão Ribeiro Soares, através de seu legítimo Procurador, perante a Comissão Julgadora de Contas desta Casa de Leis, apresentou justificativas plausíveis e acrescentou fatos novos que viessem subsidiar uma justa análise da defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento – CFO através de seu competente parecer recomendou a Rejeição do Parecer Prévio do TCM e a APROVAÇÃO das contas do referido gestor;...*

## ... DECRETA:

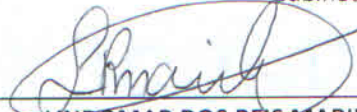
**Art. 1º.** Ficam **APROVADAS AS CONTAS** do Senhor **ADÃO RIBEIRO SOARES**, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, **REJEITANDO-SE** o Parecer Prévio do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, através da Decisão Unânime dos Conselheiros daquela Corte de Contas, relatada através da Resolução nº 10.264, de 09/02/2012.

**Art. 2º.** Em face da Decisão Final do Soberano Plenário deste Poder Legislativo Municipal, a **Mesa Diretora fica obrigada a Notificar** o TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público Estadual, a Justiça Eleitoral e demais instituições competentes dos Atos procedidos por este Poder, para que as referidas instituições tomem as providências cabíveis que julgarem necessárias.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

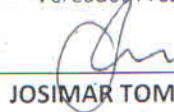
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 2013.



LINDOMAR DOS REIS-MARINHO

Vereador Presidente



JOSIMAR TOMAZ LIMA

Vereador 1º Secretário



JOSÉ WILSON FAUSTINO DE ARAÚJO

Vereador 2º Secretário